

PROCESSO Nº 06670/2013-3

DESPACHO SINGULAR Nº 4136/2013

Ao Núcleo de Autuação e Expedição de Comunicações

Considerando que versa o presente feito acerca de Representação recebida pelo Ministério Público de Contas, com pedido liminar, advinda da Assembleia Legislativa, da lavra do Deputado Heitor Ferrer, a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência Pública Nacional nº 20130001, tipo menor preço, cujo objeto é a obra de Construção do Anexo 2 do Palácio do Governo em Fortaleza;

Considerando a possibilidade de que ocorrências apontadas pelo órgão ministerial no referido procedimento licitatório dizem respeito à deficiência do projeto básico, ausência de composição detalhada dos custos, indício de sobrepreço e indicação de marca, as quais podem gerar dano ao erário, conforme Representação às fls. 01/12 do autos;

Considerando que o Parquet ressalta ser imperiosa a pronta atuação desta Corte, tendo em vista a necessidade do bom emprego das verbas estaduais e as competências fiscalizatórias desta Corte de Contas;

Considerando que o órgão ministerial requer a suspensão liminar do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência Pública 20130001 - DAE/CCC;

Considerando que a 11ª Inspeção constatou que o certame já teve aviso de resultado da fase de propostas comerciais publicado em 15/10/2013 (fls. 44/45), com a determinação da vencedora, atualizando o exposto na representação (fls.02), a qual noticiou que "o processo licitatório se encontra na fase de análise das propostas comerciais";

Considerando a afirmativa da precitada unidade técnica de que, em consulta ao documento intitulado "Andamento das Concorrências Públicas"(fls. 46/48), disponível no site da PGE, emitido em 23/10/2013, verificou-se que a Concorrência Pública in comento encontrava-se "aguardando assinatura do ofício de resultado final em 23/10/2013 - preparando processo para conferência final em 23/10/2013" (fls. 46, verso);

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para a concessão de provimentos cautelares, conforme o quanto decidido no Mandado de Segurança nº 26.547/DF (STF), bem assim de acordo com os arts. 21-A da Lei nº 12.509/95 e 16 do Regimento Interno (RITCE);

Considerando o entendimento desta Corte de Contas através da Resolução nº 1660/2011, de 26 de julho de 2011, que decidiu que o art. 21-A da Lei Orgânica do TCE, inserido pela Lei nº 14.485/2011, findou por erigir um obstáculo para que as competências previstas no art. 71 da Constituição Federal sejam exercidas de modo pleno;

Considerando que, no caso vertente, o requisito do *fumus boni juris* consiste na plausibilidade jurídica das teses apresentadas na representação em relevo, na necessidade de se prevenir o erário, quanto à possibilidade de ocorrência de dano, em face de evidências de sobrepreço em diversos itens do orçamento, bem como a ausência de projeto básico e detalhado de custos e de indicação de marca, o que restringe a competitividade entre os licitantes;

PROCESSO Nº 06670/2013-3

DESPACHO SINGULAR Nº 4136/2013

Considerando que o periculum in mora decorre da urgência em se sanar os graves vícios subjacentes, ante a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a licitação encontra-se na fase de análise das propostas de preços, sendo que, caso o Tribunal não determine a suspensão do procedimento licitatório, o erário venha a arcar com valores exorbitantes, acima dos praticados no mercado, além de suportar vícios ou defeitos nas obras, como os relativos à sondagem e retirada de água do lençol freático;

Desse modo, em face dos fatos retromencionados e dos fundamentos acima delineados, somados ao que se contém nos autos, recebo a presente Representação, posto que foram preenchidas as condições legais de admissibilidade, e determino, em caráter liminar, inaudita altera pars, a suspensão cautelar de forma imediata do procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência Pública 20130001 - DAE/CCC, na fase em que se encontra, bem como a consequente contratação da empresa vencedora, uma vez preenchidos os requisitos autorizadores relativos à relevância e à plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni iuris) e ao perigo da demora (periculum in mora), até o julgamento final, e também que sejam adotadas pela Secretaria Geral as seguintes providências:

1) a citação do senhor Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Secretário da Infraestrutura, e do senhor Fernando Antônio Costa de Oliveira, presidente da Comissão Central de Licitação, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, suas alegações de defesa quanto aos pontos levantados na representação ministerial, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, produzindo-se todas as provas em direito admitidas, alertando-os quanto aos efeitos materiais da revelia, em caso do não atendimento no prazo fixado, o que faz presumir verdadeiros os fatos apurados;

2) a notificação dos senhores Francisco Adail de Carvalho Fontenele e Fernando Antônio Costa de Oliveira para que enviem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação da sanção prevista no inciso V, do art. 62, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, a cópia integral do procedimento relativa à Concorrência Pública 20130001 - DAE/CCC, para necessário exame por parte da 11ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, especialmente:

a) levantamento topográfico, projeto de sondagem com descrição das características do solo e perfil geológico do terreno, projeto de fundações e projeto de terraplenagem, com cálculo de corte e aterro;

b) projeto estrutural e projetos executivos ou justificativa técnica que fundamentou a decisão da realização desses projetos concomitantemente com a execução física da obra;

c) projetos e estudos que evidenciem a necessidade de execução do serviço de Rebaixamento de Lençol Freático; e

d) composição de custos detalhados de todos os itens constantes no orçamento básico da licitação que não tiveram como referência a tabela da SEINFRA, bem como as correspondentes cotação de preços realizada em, no mínimo, três fornecedores.

Fortaleza, 24 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº 06670/2013-3
DESPACHO SINGULAR Nº 4136/2013

Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA